PARECER nº 217/2021-DEJUR/SENAR/PR

Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR

Assunto: Licitação nº 026/2021 – Registro de preços: aquisição de banners

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão – Registro de Preços, para registro de preços para **aquisição eventual de banners para atender a demanda do SENAR-PR,** conforme condições previstas Edital nº 026/2021, em 02 lotes.

A sessão para recebimento e abertura das propostas estava designada para 30/11/2021, às 14 horas, na sede do SENAR/PR, mas, conforme relatado pela Pregoeira e a sua equipe de apoio na respectiva ata, por falha, houve um indevido cerceamento de acesso de licitantes (e, consequentemente, de participação) à sessão da licitação. Eis o relatado:

> **"Aberta a sessão, estava presente uma única empresa, contudo, antecedendo a abertura da sessão, foi verificado que a portaria prestou informações equivocadas sobre o horário do presente certame a dois fornecedores que compareceram ao local, em que os mesmos acabaram não retornando".**

Ou seja, houve um equívoco por parte dos funcionários da portaria do prédio, que frustrou os princípios da legalidade e da competitividade.

Em decorrência, a pregoeira optou por encerrar o processo, exarando na sessão a seguinte decisão:

> **"Deste modo, tal fato obsta o prosseguimento da competição, e diante dessas ocorrências, tendo em vista que deverá ser observado o princípio da competitividade por esta Entidade, a Pregoeira deu por frustrada a presente sessão".**

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Pelo que consta da respectiva ata de abertura da licitação, ocorreu uma falha que maculou de forma insanável a sessão de recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas licitantes, eis que licitantes que vieram participar do certame sofreram restrição de acesso ao prédio do SENAR/PR em razão de informações erradas.

Pelo que verificamos complementarmente, os licitantes vieram ao prédio e o porteiro lhes disse que não poderiam subir ao andar do Senar ou permanecer no prédio porque não estava tendo atendimento pelo Senar no momento, o que não era realidade.

Temos que ocorreu, então, uma nulidade do processo licitatório, na qual poderia haver a continuidade do processo mediante a anulação apenas do ato falho (sessão de abertura a licitação de 30/11/2021) e aproveitamento dos demais atos válidos. Nessa situação, então, seria o caso de declarar-se a nulidade dessa sessão, como medida legítima de autotutela, designando-se e publicando-se nova data para realização dessa etapa da licitação.

Todavia, a pregoeira optou no momento por obstar o prosseguimento da licitação, o que equivale ao seu cancelamento, de forma que não haverá aproveitamento de atos.

Considerando que o SENAR/PR preza pelo respeito a todas as normas e princípios legais aplicáveis em seus procedimentos licitatórios e no âmbito de suas atribuições e que o edital previu em seu item 15.11 a possibilidade de anulação ou revogação da licitação:

15.11 – Fica assegurado ao SENAR-PR o direito de tomar as providências constantes das alíneas **a, b, c** abaixo, no interesse da administração:

a) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação a qualquer tempo ou estágio do processo licitatório, desde que justificado, dando ciência aos interessados.

(...)

A respeito, o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC) prevê em seu artigo 40:

> **ART. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assinar ao SENAR o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.**

O cancelamento do certame previsto no art. 40 do RLC equivale a revogação.

A decisão de revogação, nos termos do art. 11, VIII, do Regimento Interno do SENAR/PR é do Presidente do Conselho Administrativo:

> **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**
>
> **Art. 11º**- Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:
>
> VIII- cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este DEJUR manifesta-se pela revogação da licitação e novação do certame.

É o parecer.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Márcia Cristina Stier Stacechen

Assessora Jurídica SENAR/PR

De acordo.

Carlos Augusto C. Albuquerque

Superintendente do SENAR/PR

DESPACHO

- Acato o Parecer Jurídico de nº 217/2021 e, pelos seus próprios fundamentos, revogo a Licitação nº 026/2021.
- Adote-se os procedimentos para repetição da Licitação, através de publicação de novo Edital.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Ágide Meneguette

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR